

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.418, DE 2015

Cria a Zona Franca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**Autor:** Deputado GIACOBO

**Relatora:** Deputada MARINHA RAUPP

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.418, de 2015, de autoria do Deputado Giacobo, cria uma zona franca no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais.

A proposição afirma ser integrante da Zona Franca de Foz do Iguaçu toda a superfície territorial do Município de Foz do Iguaçu (PR), sendo a ela aplicado o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus, observado o disposto no art. 5º.

O projeto determina que as isenções e benefícios da Zona Franca de Foz do Iguaçu serão mantidos até 31 de dezembro de 2073 e que o Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do previsto nesta proposição e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da Lei resultante desta proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATORA

Está em pauta o Projeto de Lei nº 3.418, de 2015, de autoria do Deputado Giacobbo, que dispõe sobre a criação de uma zona franca no Município de Foz do Iguaçu (PR), nos mesmos moldes da Zona Franca de Manaus.

Para justificar sua proposta o Autor afirma que Foz do Iguaçu apresenta *todas as condições de lograr o máximo aproveitamento dos incentivos fiscais associados a esse modelo*, pois se localiza *em região estratégica para a importação de matérias-primas e a exportação de produtos acabados; possui excelente infraestrutura física, em termos de transportes, telecomunicações e energia; e dispõe de uma força de trabalho especializada e instruída*.

De fato, a criação de um espaço dotado de regime tributário especial na fronteira com a Argentina e o Paraguai pode dinamizar aquele município, que já é dotado da infraestrutura necessária para a instalação do enclave. Por meio do estímulo que traz, a zona franca pode impulsionar várias atividades locais, como o comércio e o setor de serviços, especialmente o turismo, se constituindo em um eficiente vetor para aumentar emprego e renda.

Acreditamos, portanto, que a proposta de replicação do modelo vigente na Zona Franca de Manaus representará uma nova fase para as atividades desenvolvidas em Foz de Iguaçu, pois levará vigor e modernização ao comércio do município. A Zona Franca lá instalada contribuirá para a formação de uma economia produtiva e dinâmica.

Ao promover o desenvolvimento de uma região de fronteira específica, com vistas a levar dinamismo econômico ao espaço, o projeto vai ao encontro da necessidade de implantação de uma política mais efetiva de desenvolvimento regional para cumprir um dos objetivos fundamentais

especificados pela Constituição Federal. Não temos dúvidas que a medida contribui para a redução da concentração espacial das atividades produtivas e das disparidades econômicas existentes no território brasileiro.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.418, de 2016, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2017.

**Deputada MARINHA RAUPP**

Relatora